



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

*FAZENDA SÃO JOSÉ – WILSON FELICIANO DE
SOUZA*

PERÍODO DA OPERAÇÃO
02/02/2021

*LOCAL: RODOVIA TO 222, SAINDO DE ARAGUAÍNA SENTIDO
ARAGOMINAS, 1 KM APÓS O POVOADO NOVO HORIZONTE, À
ESQUERDA – ZONA RURAL DE ARAGUAÍNA/TO
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA LEITE
CNAE: 0151-2/02
EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA*

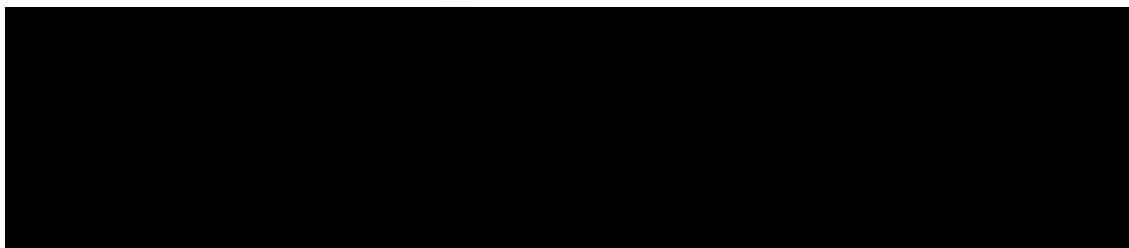




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

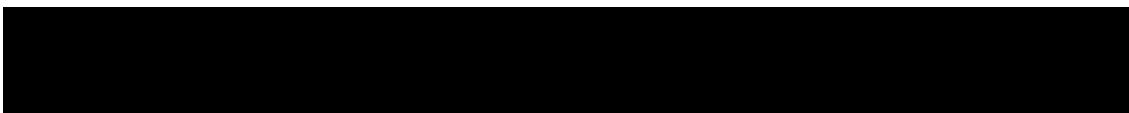
EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

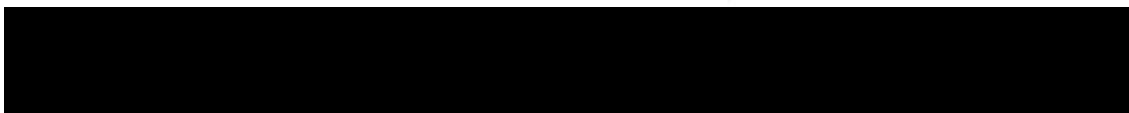


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

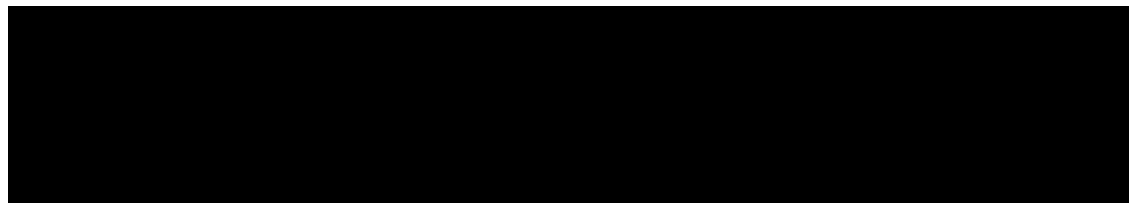
PROCURADOR DO TRABALHO



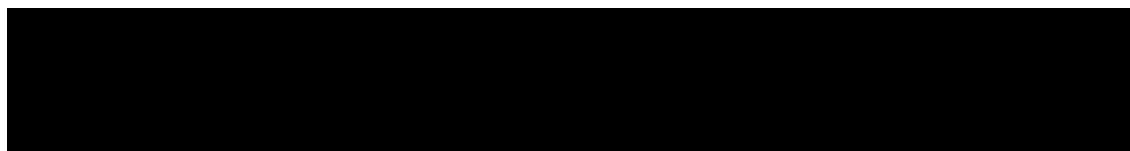
SEGURANÇA GSTI – MPT



POLÍCIA FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (proprietário da Fazenda).

- **Nome:** WILSON FELICIANO DE SOUZA
- **Estabelecimento:** FAZENDA SÃO JOSÉ
- **CPF:** 133.222.491-15
- **CNAE:** 0151-2/02.
- **Endereço:** Rodovia TO 222, saindo de Araguaína sentido Aragominas, após o Povoado Novo Horizonte, 01 km, à esquerda, zona rural de Araguaína/TO.
- **Endereço do empregador:** Rua Amazonas nº87 – Centro – Araguaína/TO.

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados.....	05
- Empregados sem registros.....	03
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens....	03
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres..	00
- Homens resgatados.....	00
- Mulheres resgatadas.....	00
- Total de resgatados.....	00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 00
- NDFC lavrada.....	01
- Número de autos lavrados.....	04
- Termos de Interdições lavrados.....	00
- Prisões efetuadas.....	00



DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos à zona rural do município de Araguaína/TO, na Rodovia TO 222, após o povoado Novo Horizonte, sentido Aragominas, onde fica a FAZENDA SÃO JOSÉ de propriedade do senhor WILSON FELICIANO DE SOUZA, residente e domiciliado na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

A auditoria fiscal foi acompanhada do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Federal e da Defensoria Pública Federal, consoante equipe acima identificada.

O escopo principal da ação fiscal era a averiguação de denúncias apresentadas ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face da Fazenda São José, acerca da existência das seguintes irregularidades trabalhistas: I – carga horária exorbitante, com início a 01 (uma) hora da manhã e término às 19 horas; II - trabalho ininterrupto, de domingo a domingo sem descanso semanal remunerado; III – comida controlada pelo dono da fazenda; IV – todos os empregados sem registros, apenas o vaqueiro tem CTPS assinada.

Ao chegarmos ao local indicado na denúncia, fizemos uma vistoria minuciosa em todas as dependências da Fazenda onde havia notícia da existência de empregados em atividades, onde constatamos que havia quatro empregados trabalhando naquele momento. E ainda, soubemos que havia uma quinta pessoa, do sexo feminino, que cuidaria dos interesses da Fazenda na cidade de Araguaína.

Conforme informava a denúncia, apenas o vaqueiro e a mulher que representava os negócios do fazendeiro na Cidade de Araguaína, mantinham contratos formais com a Fazenda. Os outros três trabalhadores não tinham suas CTPS anotadas pelo empregador, os quais foram registrados sob ação fiscal.

Em entrevistas reservadas com todos os trabalhadores presentes, não constatamos nenhum problema com a alimentação fornecida pelo proprietário da Fazenda. Segundo esses trabalhadores, a comida é farta e de boa qualidade.

Do mesmo modo, os funcionários que laboram no manejo e ordenha do gado leiteiro, nos informaram que não trabalham aos domingos.

Entretanto, durante a semana, de segunda a sábado, a jornada de trabalho praticada por esses empregados é excessiva, com início às 02:00

horas da manhã e término às 17:00 horas, com duas horas para repouso e alimentação.

Constatamos, ainda, que além do excesso de jornada praticada por esses trabalhadores, o proprietário da Fazenda não faz o pagamento das horas extras.

Constatadas essas irregularidades, foram lavrados os respectivos autos de infrações.

Em decorrência dos três empregados encontrados laborando sem os respectivos registros, lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte** – infração capitulada no artigo 41, “caput”, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Os dois empregados que laboram no trato e na ordenha do gado leiteiro – [REDACTED], começam suas atividades laborais às 02:00 horas da manhã e terminam às 17:00 horas, com duas horas para repouso e alimentação, portanto, fazem cinco horas extras por dia, três a mais que o admitido por lei, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal** - infração capitulada no artigo 59, “caput”, c/c artigo 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Analisando os recibos de pagamentos apresentados pelo proprietário da Fazenda, constatamos que este não vem efetuando o pagamento das horas extras devida ao empregado, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado** - infração capitulada no artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Constatamos ainda que o empregador não vem recolhendo o FGTS mensal de seus empregados, sobre as parcelas devidas a título de horas extras, pelo que lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS** – infração capitulada no artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei 8036/90.

O débito do FGTS mensal foi levantado através da NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC Nº

CONCLUSÃO

Apesar das irregularidades acima descritas, objetos das autuações, não vislumbramos a existência de trabalho em condições degradantes, análogo à de escravo, capaz de ensejar o resgate dos trabalhadores encontrados em atividades na Fazenda.

São irregularidades trabalhistas passíveis de saneamento sem a retirada dos trabalhadores da Fazenda.

Esclarecemos que foram feitas as devidas recomendações ao proprietário da Fazenda, a fim de que se abstenha de admitir ou manter empregados em atividades sem os respectivos registros e observar o limite legal de duas horas extras por dia, em casos de necessidades excepcionais de trabalhos complementares, com o devido pagamento das horas extras juntamente com o salário mensal e o recolhimento do FGTS sobre essas parcelas salariais.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 05 de março de 2021

